ATA

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 15 DE SETEMBRO 2016

Nº 19 /2016

PRESIDENTE: Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.

VEREADORES PRESENTES: José Manuel Gonçalves, Manuel José Ramalho Ramos Paiva, Luís Manuel Teixeira de Sousa Ribeiro, Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, e Margarida Maria Teixeira Osório Rodrigues da Silva.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Maria José Fernandes Lacerda, Vereadora.

SECRETARIOU: José Daniel Meireles Almeida Lopes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

HORA DE ABERTURA: 9.30 horas.

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada por maioria com abstenção do Presidente Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves por não ter estado presente.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE: Antes do início dos trabalhos o Presidente informou verbalmente a Câmara das ações desenvolvidas durante a quinzena.

O Vereador Manuel Paiva solicitou novamente o resultado das últimas análises de água.

Perguntou para quando a abertura da zona pedonal da Rua Marquês do Pombal, e do porquê do não funcionamento dos contentores que estão colocados junto da Casa do Douro.

O Presidente disse que o atraso na utilização dos contentores deve-se ao facto de ainda não se ter efetuado uma jornada de sensibilização necessária, junto dos potenciais utilizadores. No entanto já se está a promover contactos com os empresários próximos àqueles contentores e a preparar um infomail genérico e alargado a todos os utilizadores de contentores de lixo.

Informou também o Sr. Vereador que as análises iriam ser enviadas.

O Vereador Luís Ribeiro disse que teve conhecimento da reunião com os empresários locais, potenciais utilizadores dos contentores, mas que a mesma não foi muito participada.

O Vereador Mário Montes confirmou a pouca participação, nessa reunião, mas que já foi contactada a ACIR para serem contactadas diretamente os seus associados.

O Vereador Luís Ribeiro questionou a colocação dos pilaretes junto dos contentores em frente à Casa do Douro, visto que a solução encontrada não é a melhor nem a mais adequada urbanisticamente.

O Presidente explicou que o que foi concebido, foi a pensar no trânsito em tempo de cheia, pois aquela rua ficará com dois sentidos e as guias retirariam essa possibilidade. -

O Vereador Luís Ribeiro solicitou informação acerca dos terrenos sobrantes da Avª Marginal do Douro, mais concretamente no Salgueiral.

O Presidente explicou que os contratos elaborados pela câmara municipal com os antigos proprietários foram feitos para o prazo de 20 anos e sobre os quais a câmara terá que se pronunciar sobre a sua continuação ou a sua denúncia.

O Vereador Luís Ribeiro alertou para o excesso de vegetação e ramos de árvores na Rua Manuel de Arriaga, num muro pertencente á "Quinta dos Fortunatos", é uma zona de estacionamento automóvel e pode levar a situações de danificação de viaturas.

Solicitou á câmara para que o orçamento para 2017 contenha verba para a substituição do cantoneiro na freguesia de Vilarinho dos Freires e que fossem pagos os duodécimos aquela freguesia referente aos meses de 2016 que esteve sem cantoneiro.

Informou que era necessário a colocação de mais um contentor do lixo na zona do Olival Basto.

Perguntou se tinha existido algum procedimento concursal para admissão de novos trabalhadores para a autarquia, dado que tinha visto uma nova equipa de trabalho com fardamento da autarquia junto á Avenida do Douro.

O Presidente informou que não existiu nenhum procedimento concursal de pessoal. O que houve foi a contratação de uma empresa para o tratamento de zonas verdes da cidade e naturalmente foram fornecidos aos seus funcionários vestuário da autarquia.

O Vereador Luís Ribeiro afirmou que não concordava que funcionários de uma empresa privada usassem fardamento da autarquia. Isto porque pode induzir em erro a população e porque é uma prestação de serviços e não trabalhadores do município.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

176 - TESOURARIA

Balancete – Período de 1 de setembro a 14 de setembro /2016 – Saldo do dia 14 de setembro – Cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte dois euros e cinquenta cinco cêntimos.

177 - LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ANGARIAÇÃO
DE RECEITAS

Foi presente um requerimento da Liga Portuguesa Contra o Cancro a solicitar autorização para angariação de receitas através de um peditório na rua entre os dias 29 de outubro e 1 de novembro de 2016, assim como a atribuição de um donativo no âmbito do referido peditório.

Traz informação das Taxas e Licenças do teor seguinte:

" O requerido encontra-se previsto no DL n.º 87/99 de 19 de março (estabelece normas relativas ao processo de angariação de receitas para fins de beneficência e assistência) e reúne todos os requisitos prenunciados no n.º 1 do art.º 1º e art.º 2º.

Quanto á atribuição de um donativo, fica á consideração de V. Exª".

A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o requerido em exclusivo nas datas mencionadas.
Mais deliberou atribuir um donativo de 1 000,00 €.

178 - RANCHO FOLCLÓRICO E RECREATIVO DE GODIM
PESO DA RÉGUA
XV FESTIVAL DE FOLCLORE DAS VINDIMAS

Foi presente um ofício do Rancho Folclórico e Recreativo de Godim a solicitar apoio monetário, assim como apoio logístico para a materialização e concretização do XV Festival de Folclore das Vindimas.
A Câmara deliberou por unanimidade atribuir um subsídio de 1 250,00 €.

179 - PAEL – MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
2º TRIMESTRE 2016

A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento e enviar o documento à Assembleia Municipal.

180 - RECLAMAÇÃO – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS DENOMINADO
" CAFÉ CONVÍVIO" EM POIARES

Traz informação da jurista do município do teor seguinte:
" … Face ao exposto,
Constitui, um imperativo de boa administração conciliar todos os interesses em causa (pessoais e patrimoniais) através de uma ponderação equilibrada de interesses.
Assim, parece-nos, que no âmbito das suas atribuições e competências, apoiado nos nsº3 e 4 do Regulamento Municipal, poderá a Câmara Municipal, ouvidas previamente as associações referidas, se for esse o entendimento, restringir o horário do estabelecimento.
Um vez que, na lei ordinária existe um dispositivo que expressamente manda dar prevalência, em caso de conflito de direitos, àquele que for considerado superior – nº2 do art. 335º Código Civil.
Nesta medida e numa perspetiva de razoabilidade e de consideração dos direitos em causa, afigura-se que a laboração do estabelecimento comercial deverá ser o seguinte: --
- Das 07:00 horas às 24 horas (inverno) e das 07:00 à 01:00 (durante os meses de verão) com exceção para os dias das festas da aldeia para o café;
- Das 07:00 horas à 01:00 hora de junho a setembro para a esplanada.
Isto até que sejam comprovadas e atestadas as obras necessárias à completa insonorização do mesmo.
Parece – nos que, a limitação do horário de funcionamento do estabelecimento constitui uma medida eficaz e adequada para defesa dos direitos do queixoso e permite compatibilizar o conjunto dos direitos em análise".

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a informação do Gabinete Jurídico, mandando proceder em sua conformidade.

181 - PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICIPIO
À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA
DA ESTRADA NACIONAL 2

Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta do teor seguinte:

" A Estrada Nacional 2 (EN2) atravessa todo o território nacional de norte a sul, com cerca de 740 kms é a estrada de maior extensão do país, inicia-se em Chaves e termina em Faro. Atravessa 11 distritos e 29 concelhos, sendo a única estrada nacional com estas características.

Com o objetivo de aproveitar todas as potencialidades da EN2 ao nível económico e turístico, valorizando a dinamizando as localidades que a mesma abrange, foi assinado em 7 de novembro de 2015, um protocolo de intenções da "Rota da Estrada Nacional 2".

Na sequência da assinatura do referido protocolo foram desenvolvidos todos os procedimentos para a criação da Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2.

Assim, proponho a adesão do Município do Peso da Régua à referida Associação, bem como a aprovação dos referidos estatutos, para posterior deliberação da Assembleia Municipal.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

Mais deliberou enviar o documento para aprovação á Assembleia Municipal.

182 – PROPOSTA
IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)
FIXAÇÃO DE TAXAS PARA 2017

Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta do teor seguinte:

Enquadramento:

Nos termos do disposto na alínea a), do artº 14º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e do artº 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI – imposto municipal sobre imóveis, incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados;

Considerando o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis…"; bem como o determinado, nos termos do n.º 5, do art.º 112 do CIMI, fixando a referida taxa dentro do intervalo previsto na alínea c) do nº 1, do mesmo artigo, de acordo com as alterações produzidas pelas Leis 64/2008, de 5 de dezembro, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março;

Considerando que, na sequência da publicação da Lei de Orçamento de Estado para 2016 – Lei 7 -A/2016, de 30 de março, vieram a ser promovidas alterações ao CIMI, passando, o nº 1, do artº 112 do CIMI a fixar as seguintes taxas:

- Prédios Rústicos : 0,8%
- Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%;

Considerando também que o município pretende continuar a promover e estimular o mercado de arrendamento, com base no nº7, do artº 112 do CIMI, "Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados…".

Considerando ainda que, na sequência da publicação da Lei de Orçamento de Estado para 2016 – Lei 7 – A/2016, de 30 de março, com base no n.º 1, do artigo 112º-A do CIMI, "Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro…".

Proponho:

Ao órgão executivo e em coerência com as razões acima enunciadas, a aprovação da seguinte proposta a submeter à deliberação da Assembleia Municipal:

- Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em **0,4%**;
- Que se delibere a redução de 20% da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar a todos os prédios urbanos arrendados;
- Que se fixe, uma redução da taxa em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar para efeitos do Código de IRS, nos seguintes valores:
    - **1** dependente a cargo **20€**;
    - **2** dependentes a cargo **40€**;
    - **3** dependentes ou mais a cargo **70€**.
- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Direção Geral dos Impostos, até ao dia **30 de novembro de 2016**, no cumprimento do nº 14, do referido artº 112, do CIMI.

A Câmara deliberou por maioria, com abstenção dos Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada.

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal.

183 – PROPOSTA - DERRAMA

FIXAÇÃO DE TAXA PARA 2017

Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta do teor seguinte:

Enquadramento

- Considerando o previsto no nº 1, do artº 18 da Lei 73/2013, de 3 de setembro – lei das Finanças Locais, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos

passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

- Considerando o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama;
- Considerando que, no âmbito do n.º10 do referido artigo 18º da LFL, pode, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama, para os sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€;
- Considerando que, a referida deliberação, tomada pela Assembleia Municipal, deve ser comunicada, por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT - Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança, por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que o proveito de tal Imposto Municipal – Derrama – é transferido para o Município até ao último dia do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT;
- Considerando que estas decisões devem ser assumidas não apenas como mero instrumento de gestão financeira mas, principalmente, como instrumento de suporte e sustentabilidade de políticas económicas e sociais;
- Considerando que o atual enquadramento nacional continua a limitar desempenho financeiro dos órgãos de poder local e como tal determinam o reforço de políticas de contenção e estabilidade orçamental, afetando as receitas municipais e a continuidade de projetos estruturantes para o Concelho;
- Considerando que o Município tem o dever de equacionar todas as possibilidades de arrecadação de receitas necessárias à promoção dos investimentos necessários à satisfação das necessidades coletivas da população, no cumprimento das suas atribuições e competências;

Proponho:

Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 16º e 18º Lei 73/2013, de 3 de setembro – Lei das Finanças Locais, e na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da seguinte proposta a submeter à deliberação da Assembleia Municipal:

1. Lançamento de Imposto Municipal de “Derrama”, de acordo com a seguinte taxa e isenção:
    - “1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (I.R.C.)”.
    - “1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (I.R.C.)” para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 150 000 €.

2. Em caso de aprovação da presente proposta pela assembleia municipal, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à AT, até **31 de dezembro de 2016,** a taxa aprovada, assim como a respetiva isenção.

A Câmara deliberou por maioria, com voto de qualidade do Presidente, e três votos contra dos Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada.

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal.

184 – PROPOSTA

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS

PESSOAS SINGULARES (I.R.S)

FIXAÇÃO DE TAXA PARA 2017

Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta do teor seguinte:

Enquadramento:

1) Considerando, o disposto na alínea c), do art.º 25º, da lei 73/2013, de 3 de setembro, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida também sob a forma de participação, entre outras, através de uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artº 26, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sob a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº 78º do Código de IRS;
2) Considerando que, o disposto no nº 1, do art.º 26, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, podem os municípios, em cada ano, determinar a fixação de uma taxa variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de desenvolvimento Social, nos termos do nº 2, do artº 69º;
3) Considerando que, caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que a participação variável respeita, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes;
4) Considerando que o município mantém investimentos infra estruturais, assim como apoios sociais de elevado valor económico, o que naturalmente tem de ser suportado em receitas municipais.
5) Considerando que, mediante deliberação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 2, do art.º 26º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), deverá ser fixada a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada

por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele que respeitam os rendimentos;

Proponho:

1. Face aos motivos expostos, a aprovação de proposta de fixação de uma **participação de 5% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal;
2. Caso a presente proposta seja aprovada, pelos órgãos municipais competentes, dever-se-á comunicar a referida taxa, por via eletrónica, à AT, **até 31 de dezembro de 2016,** no cumprimento do disposto no nº 2, do art.º 26º, da Lei 75/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais).

A Câmara deliberou por maioria, com voto de qualidade do Presidente, e três votos contra dos Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada.

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

185 - FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA AS INSTALAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA CIMDOURO E AFINS – ANO 2017 – CONCURSO PÚBLICO (ALÍNEA B) DO ARTIGO 19º DO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO

Foi presente o protocolo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes entre a CIMDOURO e vários municípios onde se enquadra o Município do Peso da Régua.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelos serviços, mandando proceder em sua conformidade.

Mais deliberou enviar o documento à Assembleia Municipal para aprovação prévia, para assunção dos compromissos plurianuais do contrato.

Todas as deliberações foram aprovadas em minuta.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião eram onze horas, da qual se lavrou a presente ata que foi por mim subscrita e vai ser devidamente assinada.